PROJETO DE LEI Nº 14/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de lavatórios em estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo local, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos que comercializam alimentos ao público para consumo em suas dependências, no âmbito do Municio de Salvador, a disponibilizar lavatórios para a higienização das mãos os consumidores.
Art. 2° - Os lavatórios deverão ser instalados em local visível, de fácil acesso e sinalizados, providos com água corrente, sabão líquido e meio para secagem das mãos dos usuários.
Art. 3° - Nas instalações dos lavatórios deverão ser observadas as legislações atinentes à acessibilidade das pessoas com necessidades especiais.
Art. 4° - A emissão de novas licenças para novos estabelecimentos deverão observar as disposições contidas nesta Lei.
Art. 5º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a conta da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2014.

MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O simples fato de lavar as mãos é de suma importância para a sadia qualidade de vida das pessoas. Trata-se de ato de higiene pessoal indispensável no combate às diversas enfermidades decorrentes da falta desse ato.

A presente Proposição tem por fim a proteção da saúde pública, considerando o necessário cuidado que o Poder Público e a Sociedade Civil necessitam destinar ao bem estar da população.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta Proposta.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2014.

MARCELL MORAES